

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA N. 06/2024-CCMA/PGE

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo Procurador do Estado, **CARLOS AUGUSTO SARDINHA TAVARES JUNIOR**, OAB/GO n. 31.700, por intermédio do **COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, CNPJ n. 33.638.099/0001-00, neste ato representado pelo seu Comandante-Geral, **CORONEL BM WASHINGTON LUIZ VAZ JÚNIOR**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**; de outro lado, **ASTECA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E ADMINISTRAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 02.218.617/0001-03, neste ato representada por **PETERSON ROGÉRIO CAMARGO BORGES OLIVEIRA**, inscrito no CPF nº *****.890.521-****, assistido pelo procurador constituído com poderes especiais **EURÍPEDES CARLOS BORGES**, OAB/GO n. 12.657, e **FAVORITA TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 01.743.404/0005-61, neste ato representada por sua representante legal **ANGELA MARIA CIOFFI**, inscrita no CPF sob o nº *****.841.418-****, devidamente assistida por sua Procuradora constituída com poderes especiais, **CLÁUDIA PEREIRA QUINTINO**, OAB/GO n. 23.357, e **EURÍPEDES CARLOS BORGES**, OAB/GO n. 12.657, doravante denominadas **COMPROMITENTES**; com fundamento no artigo 5º, *caput*, III e §6º, Lei federal n. 7.347/1985; artigo 26, Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro; artigos 3º, §2º e 174, III, Código de Processo Civil/2015; Lei estadual n. 15.802/2006; Norma Técnica n. 01/2023, Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar; artigo 6º, VI, Lei Complementar estadual n. 144/2018; artigo 38-A, Lei Complementar estadual n. 58/2006; bem como o que consta no Processo SEI n. 202200011026578 resolvem firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**, na **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL**, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo de ajustamento de conduta tem por objeto a regularização do imóvel sob a responsabilidade da COMPROMITENTE, edificado à Rua Guará, Qd: 4/5/6, Lt: Área, Nº: S/N, Internacional Park, Aparecida de Goiânia -GO, com área total construída de 23.982,00 m², com vistas à estabelecer garantias de preservação da vida em caso de incêndio e pânico.

1.2. O presente termo destina-se a prover a edificação, objeto da cláusula anterior, dos meios exigíveis pela Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006, que institui o Código Estadual de Segurança contra Incêndio e Pânico.

1.3 O presente termo foi elaborado conforme deliberação registrada na Ata 12/2024 CCMA/PGE (58859876; 59157523), relativa a audiência de mediação presencial, realizada em 10 de abril de 2024, mediada pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual – CCMA.

1.4. Conforme Norma Técnica 01, são previstos os seguintes sistemas de proteção contra incêndio para esta edificação, considerando a atual ocupação:

1. Acesso de viatura do Corpo de Bombeiros;
2. Separação entre edificações;
3. Segurança estrutural ;
4. Compartimentação horizontal;
5. Controle de materiais e acabamento;
6. Brigada de incêndio;
7. Alarme de incêndio;
8. Sinalização de emergência;
9. Iluminação de emergência;
10. Detecção de incêndio;
11. Alarme de incêndio;

12. Extintores;
13. Hidrantes e mangotinhos;
14. Chuveiros automáticos
15. Saídas de emergência;
16. SPDA Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas;
17. Hidrante Urbano;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. A COMPROMITENTE assume o compromisso de realizar todas as adequações necessárias à regularização da edificação, nos prazos acordados, conforme descrito no cronograma abaixo:

| N. | EXIGÊNCIAS (CONFORME RELATÓRIO DE INSPEÇÃO) | PRAZO PARA CUMPRIMENTO (EM MESES) | DATA LIMITE PARA CUMPRIMENTO |
|----|--|-----------------------------------|------------------------------|
| 01 | Reparar reservatório (RTI) e finalizar a instalação do sistema de chuveiros automáticos. | 02 meses | 30/06/2024 |
| 02 | Vistoria Final para emissão do CERCON. | 02 meses | 30/06/2024 |

2.2. As COMPROMITENTES se obrigam a realizar todas as medidas paliativas, compensatórias e temporárias, descritas nos requerimentos, a serem implementadas antes da emissão da autorização de uso provisório até a completa regularização da edificação, bem como cumprir todas as exigências dos protocolos de inspeções vigentes e também a manutenção dos demais sistemas de segurança existentes na edificação.

2.2.1. Medidas alternativas e compensatórias a serem realizadas:

- Realizar um simulado com a brigada de incêndio, durante o período de autorização de uso provisório pela empresa ASTECA.
- Aumento do número de extintores existentes e das rotas de fuga pela empresa FAVORITA.

2.3. O COMPROMISSÁRIO não se responsabiliza pela qualidade do material utilizado, bem como por sua instalação, execução, utilização e manutenção, sendo de responsabilidade exclusiva da COMPROMITENTE.

2.4. O COMPROMISSÁRIO se responsabiliza pela realização das vistorias e análise de projetos que se façam necessárias para a fiscalização do cronograma descrito no item 2.1.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA CLÁUSULA PENAL

3.1. O descumprimento pela COMPROMITENTE, das obrigações assumidas no presente instrumento ensejará, além da imediata rescisão da autorização de uso provisório e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, haverá aplicação de multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para a empresa ASTECA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E ADMINISTRAÇÃO LTDA, CNPJ: 02.218.617/0001-03, conforme acordado na Ata 12/2024 CCMA/PGE (58859876; 59157523), a título de novação das obrigações anteriormente pactuadas.

3.2. A multa será destinada ao Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – FUNEBOM.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

4.1. Comprovada a inviabilidade de cumprimento de alguma exigência no prazo inicialmente acordado, pela superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do cronograma, será admitida a prorrogação do prazo.

4.2. O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado pelo comprometente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de extinção do ajuste, devendo estar devidamente instruído, identificando o item de Segurança Contra incêndio e Pânico pendente e as fundamentações e argumentações que comprovem a inviabilidade de execução da exigência no prazo estabelecido.

4.3. O requerimento será analisado pelo Comando de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar e, no caso de manifestação favorável, afastará a incidência da cláusula penal.

4.4. A prorrogação do ajuste deverá ser formalizada por meio de aditivo ao termo de ajustamento de conduta.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES

5.1. O presente termo de ajustamento de conduta constitui título executivo extrajudicial, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei federal nº 7.347, de 1985.

5.2. O COMPROMISSÁRIO poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias exigirem, retificar ou complementar o presente compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias.

5.3. O presente termo de ajustamento de conduta será publicado no site da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, conforme previsto no art. 33 da Lei Complementar nº 144/2018.

5.4. Nos termos do [Despacho nº 1784/2023/GAB](#), caberá exclusivamente ao COMPROMISSÁRIO o controle e monitoramento da execução das obrigações assumidas pela outra parte, mediante fluxos internamente definidos, uma vez que a CCMA não tem competência para fiscalizar o cumprimento, pelas partes acordantes, das obrigações materializadas em termo de ajustamento de conduta. As controvérsias eventualmente surgidas durante a execução poderão ser submetidas a nova tentativa de conciliação e mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, na forma da Lei Complementar estadual n. 144/2018, mediante requerimento de quaisquer das partes.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, como único e competente, para dirimir quaisquer litígios que, porventura, venham a ocorrer entre as partes.

E, por estarem justos e compromissados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma.

Goiânia, 27 de maio de 2024.

Coronel BM Washington Luiz Vaz Júnior
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros
(Assinatura Eletrônica)

Carlos Augusto Sardinha Tavares Júnior
Procurador do Estado
Secretaria de Estado da Segurança Pública
OAB/GO n. 31.700

(Assinatura Eletrônica)

**PETERSON ROGERIO
CAMARGO**
BORGES:97089052168
Peterson Rogério Camargo Borges Oliveira

Assinado digitalmente por PETERSON ROGERIO CAMARGO
BORGES:97089052168
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=47924156000122, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=
videoconferencia, CN=PETERSON ROGERIO CAMARGO BORGES:97089052168
Razão: 'Eu sou o autor deste documento'
Localização:
Data: 2024.07.02 12:06:26-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.1

Asteca Produções Artísticas e Administração Ltda.

Administrador

CPF nº ***.890.521-**



Documento assinado digitalmente
EURIPEDES CARLOS BORGES
Data: 03/07/2024 08:34:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Asteca Produções Artísticas e Administração Ltda.

Favorita Transportes Ltda.

Advogado

OAB/GO n. 12.657

FAVORITA TRANSPORTES LTDA:01743404000138
Assinado de forma digital por FAVORITA TRANSPORTES LTDA:01743404000138
Dados: 2024.07.05 11:38:57 -03'00'

Angela Maria Cioffi

Favorita Transportes Ltda.

Responsável legal

CPF nº nº ***.841.418-**

CLAUDIA PEREIRA Assinado de forma digital por CLAUDIA PEREIRA
QUINTINO:95781226168
26168
Dados: 2024.07.04 17:44:24 -03'00'

Cláudia Pereira Quintino

Favorita Transportes Ltda.

Advogada

OAB/GO n. 23.357

Giorgia Kristiny dos Santos Adad

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual

Mediadora

OAB/GO n. 65.155

(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **GIORGIA KRISTINY DOS SANTOS ADAD, Procurador (a) do Estado**, em 27/05/2024, às 15:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIZ VAZ JUNIOR, Comandante-Geral**, em 29/05/2024, às 11:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ANDRE TEIXEIRA HURBANO, Procurador (a) do Estado**, em 17/06/2024, às 11:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **60559343** e o código CRC **E2442E31**.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER - Bairro
SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3252-8276.



Referência: Processo nº 202200011026578



SEI 60559343